



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE ____/____/____

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **08069-15**

Exercício Financeiro de **2014**

Prefeitura Municipal de **DIAS DÁVILA**

Gestor: **Jussara Márcia do Nascimento**

Relator **Cons. Mário Negromonte**

PARECER PRÉVIO

Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de DIAS DÁVILA, relativas ao exercício financeiro de 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, correspondente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sr^a. Jussara Márcia do Nascimento, ingressou neste Tribunal de Contas dos Municípios em 12 de junho de 2015, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 8º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob TCM nº 8.069/15.

O Ofício nº 023/2015 e o comprovante de publicação do Edital nº 001/2015 indicam o encaminhamento das contas à sede do Poder Legislativo Municipal, visando à sua disponibilização pública, no prazo regulamentado no "caput", do art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

2. NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Pronunciamento Técnico correspondentes, resultando na notificação do gestor, realizada através do Edital nº 379/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA em 30 de outubro de 2015, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou no arrazoado protocolado sob TCM nº 16.294/15, acompanhado de documentos, através do qual o gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, cumprindo à relatoria as observações seguintes:

3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 1ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura

Municipal de Dias D'Ávila, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, cumprindo registrar as irregularidades seguintes:

- a) inobservância de preceitos das leis federais nºs 4.320/64 e 8.666/93;
- b) ausência de remessa e/ou remessa incorreta, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º, da Resolução TCM nº 1.282/09;
- c) ausência de licitação para a contratação da empresa EPP Publicidade e Propaganda Ltda. para a prestação de serviços técnicos de publicidade, através do Processo Administrativo 014433 (Contrato nº 133/2013 – 1º aditivo), no valor de R\$1.700.000,00, atribuindo, para tanto, indevida e ilegalmente, ao contrato celebrado o caráter de prestação de serviços continuados amparado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em contrariedade ao estabelecido no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, pelo que se determina a imediata rescisão do contrato sobredito, sob pena da lavratura de termo de ocorrência e da consequente responsabilização pessoal da gestora;
- d) ausência de licitação para a contratação da empresa Êxito Consultoria Empresarial Ltda. para a realização de consultoria para elaboração de plano estratégico de gestão do Município de Dias D'Ávila para o exercício financeiro de 2014, através do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 014241/14 (R\$125.550,00), pelo que se determina a imediata rescisão do contrato celebrado em contrariedade ao estabelecido no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, sob pena da lavratura de termo de ocorrência e da consequente responsabilização pessoal da gestora;
- e) realização de despesas imoderadas com a contratação de empresas de assessoria e/ou consultoria, em contrariedade aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade.

4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2014 a 2017, foi instituído mediante Lei Municipal nº 421, de 26/09/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e no art. 159, §1º da Constituição Estadual, sendo sua publicação realizada em meio eletrônico em 02/01/2014.

A Lei nº 402, de 24/05/2013, aprovou as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2014 e contemplou as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao §2º do art. 165 da CRFB. Informa-se que sua publicação foi realizada em meio eletrônico em 07/08/2013.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 429, de 13/12/2013, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$151.240.880,00, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade

Social, nos valores de R\$114.823.129,00 e de R\$36.417.751,00, respectivamente, sendo sua publicação realizada em meio eletrônico em 17/12/2013.

A Lei Orçamentária autorizou abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização de recursos provenientes de:

- a) 95% da anulação parcial ou total das dotações;
- b) decorrente de superávit financeiro conforme estabelecido no art. 43, § 1º, I e §2º da Lei 4320/64, combinado com o § único, art. 8º da Lei Complementar 101/00;
- c) proveniente de excesso de arrecadação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, II e §§ 3º e 4º da Lei 4320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao § único, art. 8º da Lei Complementar 101/00;
- d) decorrente de operações de crédito até o limite contratado.

Através do Decreto n.º 02, foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2014, em cumprimento ao art. 8º da LRF.

Consta dos autos, o Decreto n.º 01/2014, que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2014.

5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, anexos, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de R\$84.035.245,07, sendo R\$80.858.901,64 em Créditos Adicionais Suplementares e R\$3.176.343,43 em alterações de QDD, estando esses valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro de 2014.

5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$80.858.901,64, sendo R\$68.916.855,45 mediante anulação de dotação e R\$11.942.046,19 decorrente de superávit financeiro.

Ressalte-se que os créditos abertos por anulação de dotação e por superávit financeiro estão dentro do limite estabelecido pela LOA.

Através dos decretos n.ºs 09, 12, 15, 29, 36, 41 e 45 foram abertos créditos no total de R\$11.942.046,19 por superávit financeiro indicando as fontes especificadas no quadro abaixo:

FONTE	ABERTOS (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO/2013 (R\$)
00	6.655.132,00	6.655.132,01
02	281.503,88	281.503,88



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

04	1.195.375,01	1.195.375,01
14	2.266.108,93	2.266.108,93
19	294.843,70	1.120.847,03
29	699.405,33	1.203.523,97
30	284.345,34	425.457,14
42	265.332,00	386.861,84
TOTAL	11.942.046,19	13.534.809,81

De acordo com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, que integra o Balanço Patrimonial (fl. 137), no exercício de 2013, verifica-se que ocorreu superávit financeiro nas fontes informadas nos decretos de abertura, evidenciando que os créditos abertos com essa fonte de recursos estão de acordo com o art. 43, §1º, I, Lei nº 4.320/64.

5.2 ALTERAÇÕES DE QDD

Foram realizadas, através dos decretos, anexos, alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, no valor de R\$3.176.343,43.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados por Contabilista devidamente habilitada, constando dos autos, a Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

6.2 CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA

Verifica-se que o Anexo II, registra a incorporação da movimentação orçamentária do Poder Legislativo no exercício sob exame.

6.3 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS – CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA

Verifica-se nos Anexos da Lei 4.320/64, atualizados pelo MCASP, movimentações de contas pertinentes às entidades da Administração Municipal e da Câmara Municipal.

6.4 CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR) DE DEZEMBRO COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2014

Consta dos autos, o Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro/2014, gerado pelo SIGA, apresentando valores convergentes aos respectivos saldos registrados no Balanço Patrimonial de 2014.

6.5 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Da análise do Balanço Orçamentário, apura-se que do total de R\$151.240.880,00 estimado para a receita, foi arrecadado o montante de R\$133.948.411,53, correspondendo a 88,57% do valor previsto no Orçamento.

A despesa orçamentária foi autorizada em R\$151.240.880,00 e a despesa efetivamente realizada foi de R\$137.428.994,30, correspondendo a 90,87% das autorizações orçamentárias.

Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um déficit de R\$ 3.480.582,77.

Em sede de defesa, a Gestora justifica que o déficit de R\$3.480.582,77, decorreu devido a utilização do superávit financeiro apurado no exercício de 2013 para abertura de créditos adicionais, sendo que o incremento ocorrido nas despesas orçamentárias de 2014 foi custeado com recursos financeiros existentes em 31/12/2014.

6.5.1 DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos: um relativo aos restos a pagar não processados (Anexo I), outro alusivo aos restos a pagar processados (Anexo II), com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço.

Verifica-se que constam dos autos, os Anexos referentes aos restos a pagar processados e não processados, em cumprimento às normas estabelecidas pelo MCASP.

6.6 BALANÇO FINANCEIRO

As receitas e as despesas foram compostas conforme demonstrados a seguir:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual - R\$	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual - R\$
Receita Orçamentária	133.948.411,53	Despesa Orçamentária	137.428.994,30
Transferências Financeiras Recebidas	33.474.187,19	Transferências Financeiras Concedidas	33.474.187,19
Recebimentos Extraorçamentários	25.984.171,36	Pagamentos Extraorçamentários	25.832.906,35
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.271.786,96	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	6.491.117,89
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	6.507.667,41	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	2.109.279,78
Saldo do Período Anterior	31.188.635,19	Saldo para o exercício seguinte	27.859.317,43
TOTAL	224.595.405,27	TOTAL	224.595.405,27

Da análise do Balanço Financeiro, observa-se que os Ingressos e Dispendios Orçamentários e Extraorçamentários, correspondem aos valores registrados no Demonstrativo de Receita e Despesa Consolidado.

6.7 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro de 2014, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual - R\$	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual - R\$
ATIVO CIRCULANTE	31.996.737,03	PASSIVO CIRCULANTE	5.425.467,64
		PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.700.596,35
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	146.714.632,74	SOMA	50.126.063,99
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	128.585.305,78
TOTAL	178.711.369,77	TOTAL	178.711.369,77

Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

ATIVO FINANCEIRO	27.915.547,75	PASSIVO FINANCEIRO	10.137.285,94
ATIVO PERMANENTE	150.795.822,02	PASSIVO PERMANENTE	46.527.008,07
SOMA	178.711.369,77	SOMA	56.664.294,01
SALDO PATRIMONIAL			122.047.075,76

Da análise do Balanço Patrimonial/2014, observa-se que o somatório do Ativo Financeiro e Ativo Permanente (visão Lei 4.320/64) corresponde a mesma operação do Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (conforme MCASP).

Assinala o Pronunciamento Técnico que a diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (conforme MCASP), no valor de R\$6.538.230,02, não corresponde ao montante dos Restos a Pagar Não Processados, de R\$7.014.860,02, sendo R\$6.507.667,41 de 2014 e R\$507.192,61 de exercícios anteriores, evidenciando inconsistência na peça contábil.

Na defesa de diligência anual, a gestora justificou que a diferença anotada refere-se aos valores correlatos a restos apagar não processados, mas que já estão vinculados a obrigações patrimoniais em função da ocorrência do fato gerador da obrigação, sendo, portanto, classificados como em liquidação, situação esta comprovada pela relatoria, evidenciando, assim, consistência na peça contábil.

6.7.1 ATIVO CIRCULANTE

6.7.1.1 SALDO EM CAIXA E EQUIVALENTES

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos, indica saldo em espécie igual a R\$0,00 e saldo em bancos no montante de R\$27.859.317,43. Esse valor

corresponde ao respectivo saldo registrado no Balanço Patrimonial de 2014. Ademais, o referido Termo foi lavrado no último dia útil do mês de dezembro do exercício em referência, por Comissão designada pelo Gestor, através da Portaria nº 005/2014, de 03/11/2014, em cumprimento ao disposto no art. 9º, item 20, da Resolução TCM nº 1.060/05 (alterada pela Resolução TCM nº 1.331/14).

6.7.1.2 DEMAIS CRÉDITOS A CURTO PRAZO

O subgrupo “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” registra saldo de R\$145.012,46, destacando-se a conta de “Responsabilidade” no valor de R\$4.309,38.

A despeito dos esclarecimentos apresentados pela defesa, deve à Administração Municipal, adotar as ações necessárias para os ingressos desses recursos pertencentes ao município em poder de terceiros.

6.7.2 ATIVO NÃO-CIRCULANTE

6.7.2.1 IMOBILIZADO

Os Bens Patrimoniais do exercício anterior totalizam R\$53.722.929,32. Com a movimentação patrimonial do exercício, o saldo final resultou em R\$66.432.922,48, que corresponde à uma variação positiva de 23,65%, em relação ao exercício anterior.

Foi apresentado, em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o Demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, de acordo com o disposto no item 41, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05, alterada pela Resolução TCM nº 1.331/14.

6.7.2.2 INVENTÁRIO

Na defesa de diligência anual, a gestora colacionou aos autos novo inventário patrimonial da entidade totalizando R\$66.432.922,48 (Doc. 08 – Pasta A/Z 02 e 03/09), em consonância com o saldo dos bens contabilizado no Balanço Patrimonial/2014, todavia, sem constar a certidão firmada pelo Prefeito, pelo Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle de Patrimônio, atestando que todos os bens (ativo não circulante) encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas em descumprimento ao disposto no art. 9º, item 18, da Resolução TCM nº 1.060/05.

6.7.2.3 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, a “Depreciação” reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Conforme Balanço patrimonial do exercício sob exame, verifica-se que a entidade não procedeu ao registro da depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade, o que compromete sua real situação patrimonial.

Recomenda-se à Administração da Entidade, que adote ações para estruturação do Setor de Patrimônio, objetivando um criterioso controle dos bens patrimoniais da entidade de forma analítica, nos termos art. 94 da Lei 4.302/64, e que o Setor de Contabilidade faça constar no Balanço Patrimonial os registros sintéticos correspondentes, inclusive com o reconhecimento da depreciação/amortização/exaustão, em conformidade com as práticas contábeis estabelecidas pela NBCT 16.9.

6.7.2.4 DÍVIDA ATIVA

Foi colacionado aos autos na defesa de diligência anual, o Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária (Doc. 10), contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, de acordo com o disposto no item 40, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05, alterada pela Resolução TCM nº 1.331/14.

Assinala o Pronunciamento Técnico que consta no referido Demonstrativo baixas por prescrição e cancelamento, respectivamente nos valores de R\$240.209,42 e R\$430.921,24, porém não foi apresentado os processos administrativos que respaldam os procedimentos, conforme determina o art. 9º, item 37, da Resolução TCM nº 1060/05.

Na resposta de diligência anual, a Gestora declara encaminhar cópia dos processos administrativos de baixa da dívida ativa por prescrição e cancelamento (Doc. 11 – Pasta “A/Z” 04,05,06,07 e 08/14). Aduz, ainda, que o registro do valor de R\$240.209,42, decorrente dos cancelamentos processados no período, estaria amparado pela legislação municipal, pois advém de diversos imóveis de propriedade da Prefeitura registrados como devedores, acrescentando que outros processos foram beneficiados pela isenção, pela imunidade tributária ou configurados na situação da prescrição, conforme documentação anexa (Doc. 12 – Pasta A/Z 01/14).

Quanto a baixa dos créditos tributários no valor de R\$430.921,24, informa que decorre dos efeitos da aplicação da Lei Municipal nº449, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (PROREF II), que teria concedido anistia parcial, de multa e juros no recebimento dos créditos de natureza tributária no momento da sua negociação e cobrança, conforme processos de negociação (Doc. 13 – Pasta A/Z 01/14).

Cumpre, pois, determinar à SGE o desentranhamento do Doc. 11 – pastas A/Z 04, 05, 06, 07 e 08/14 e seu posterior encaminhamento à DCE para análise, a qual deverá lavrar, caso se evidencie inconsistências nas baixas realizadas, o competente termo de ocorrência.

Conforme Anexo II - Resumo Geral da Receita, no exercício financeiro em exame, houve arrecadação de dívida ativa no valor de R\$1.207.551,09, representando apenas 1,59% do saldo do anterior de R\$75.786.229,11, conforme registrado no Balanço Patrimonial de 2013. Deste modo, questiona-se à Administração sobre as medidas que estão sendo adotadas para sua regular cobrança, em atendimento ao disposto no art. 11 da LC nº 101/00.

Em que pese a justificativa apresentada, salienta-se, que a baixa arrecadação dos valores inscritos na dívida ativa, configura a omissão da administração pública municipal no recebimento de seus créditos, não sendo admissível o descaso demonstrado em tal situação, podendo inclusive caracterizar a renúncia de receitas, conforme previsto na Lei complementar nº 101/00, cumprindo à administração pública municipal a adoção das medidas necessárias e efetivas que proporcionem o aumento da arrecadação.

6.7.3 PASSIVO

Consta dos autos, a relação analítica dos elementos que compõe os passivos circulante e não circulante, de acordo com o disposto no item 19, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05, alterada pela Resolução TCM nº 1.331/14.

6.7.3.1 PASSIVO CIRCULANTE/FINANCEIRO

Consta dos autos, a relação dos Restos a Pagar, de acordo com o disposto no item 29, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05, alterada pela Resolução TCM nº 1.323/13.

6.7.3.2 RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo, ficou evidenciado que há saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro em exame, contribuindo para o equilíbrio fiscal da Entidade.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
(+) Caixa e Bancos	27.859.317,43
(+) Haveres Financeiros	0,00
(=) Disponibilidade Financeira	27.859.317,43
(-) Consignações e Retenções*	792.796,35
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores**	565.035,22
(=) Disponibilidade de Caixa	26.501.485,86
(-) Restos a Pagar do Exercício	8.779.454,37
(-) Despesas de Exercícios Anteriores pagas em 2015	72.866,89
(=) Total	17.649.164,60

*Anexo 17, fl. 164. **Anexos 1 e 2, fls. 132/133.

6.7.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Assinala o Pronunciamento Técnico que conforme Anexo 16, a Dívida Fundada Interna apresenta saldo anterior de R\$44.998.949,28, havendo no exercício em exame a inscrição/atualização de R\$4.839.633,06 e a baixa de R\$2.834.944,27, remanescendo saldo no valor de R\$47.003.638,07, que não corresponde ao saldo do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial/14, R\$46.527.008,07, havendo uma divergência de R\$476.630,00.

Em sua defesa, a gestora esclarece que tal divergência refere-se as parcelas das obrigações patrimoniais inerentes a Dívida Fundada (FGTS “P” R\$176.930,00 e Outros Encargos Sociais “P” R\$299.700,00) que foram transferidas para o Passivo Circulante conforme Demonstrativo das Contas do Razão (Doc. 20).

Examinando a matéria, esta relatoria acata os argumentos empreendidos pelo gestor, sanando, assim a inconsistência apontada.

Constam dos autos, os comprovantes dos saldos das dívidas registradas no Anexo 16, em cumprimento ao item 39, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05, alterada pela Resolução TCM nº 1.331/14.

6.7.4.1 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Verifica-se, conforme Demonstrativo das Contas do Razão/2014, registro de Precatórios no montante de R\$97.387,81. Consta dos autos, a relação dos beneficiários em ordem cronológica de apresentação, com os respectivos valores, em cumprimento com o que determinam os artigos 30, §7º e 10 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e art. 9º, item 39, da Resolução TCM nº 1060/05.

6.7.4.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício, a Dívida Consolidada Líquida do Município foi de R\$20.939.477,60, representando 15,89% da Receita Corrente Líquida de R\$131.743.778,52, situando-se, assim, no limite de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, em cumprimento ao disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

6.7.5 RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do exercício anterior, registra o Patrimônio Líquido no valor de R\$111.285.232,48, que acrescido do Superávit verificado no exercício de 2014, no valor de R\$17.329.810,22, evidenciado na DVP, e deduzido de ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$29.736,92 (segundo notas explicativas), resulta num Patrimônio Líquido acumulado de R\$128.585.305,78, conforme Balanço Patrimonial/ 2014.

6.7.6 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Quanto aos ajustes de exercícios anteriores, as Instruções de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelecem que:

“17. De acordo com a parte II do MCASP, todos os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deverão ser realizados à conta de ajuste dos exercícios anteriores, pertencente ao patrimônio líquido, e evidenciado em notas explicativas, de modo a não impactar o resultado do período a que se referem tais ajustes iniciais.

18. Assim, é importante destacar que, primeiramente, o órgão ou a entidade, deve realizar os ajustes necessários para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais. Além disso, todos esses ajustes efetuados deverão ser devidamente evidenciados em notas explicativas”.

O Balanço Patrimonial de 2014 não registra a conta “Ajuste de Exercícios Anteriores”. Todavia, de acordo com as notas explicativas, o município contabilizou como ajustes de exercícios anteriores o valor de R\$29.736,92, em decorrência de variações patrimoniais diminutivas com fato gerador da competência de exercícios passados que só foram processados no exercício de 2014.

6.7.7 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 104 da Lei 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais, revela que as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em R\$174.408.078,47 e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) em R\$157.078.268,25, resultando num superávit de R\$17.329.810,22.

Questiona-se a origem e composição da conta “diversas variações patrimoniais diminutivas e aumentativas”, nos valores respectivos de R\$249.763,52 e R\$228.367,02, sem prejuízo do encaminhamento de processo administrativo caso tratar de cancelamento independente da execução orçamentária, conforme estabelece o art. 9º, item 37, da Resolução TCM nº 1.060/05.

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor, recomenda-se à Administração do Município que as Demonstrações Contábeis devem conter Notas Explicativas e documentos que justifiquem e esclareçam os lançamentos que interferem no Patrimônio Líquido da Comuna.

7. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 EDUCAÇÃO

Foram aplicados R\$45.590.785,79, equivalentes a 26,76% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%.

7.2 FUNDEB

Foram aplicados R\$22.923.751,93, equivalentes a 68,08% dos recursos originários do FUNDEB, que totalizaram R\$33.490.191,41, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, em atendimento ao estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07, que exige a aplicação mínima de 60%.

7.3 PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Consta dos autos o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em atendimento ao disposto no art. 31, da Resolução TCM nº 1.276/08.

7.4 DESPESAS GLOSADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO “SUB EXAMEN”

Não foram identificadas despesas com recursos provenientes do FUNDEB em atividades estranhas à educação básica.

7.5 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIO(S) FINANCEIRO(S) ANTERIOR(ES)

Não existem pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores.

7.6 APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Foram aplicados R\$15.827.681,63, equivalentes a 18,41% dos impostos e transferências, que totalizaram R\$85.970.144,13, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao estabelecido no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7.7 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Não consta dos autos o parecer do Conselho Municipal de Saúde, em inobservância ao estabelecido no art. 13, da Resolução TCM nº 1.277/08.

8. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo Municipal alcançaram a importância de R\$4.179.999,96, em atendimento ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

9. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal nº 388/2013 fixou os subsídios mensais do Prefeito em R\$18.000,00, do Vice-Prefeito em R\$10.000,00 e dos Secretários Municipais em R\$10.000,00, sendo despendidos com os subsídios anuais do Prefeito R\$216.000,00, do Vice-Prefeito R\$10.000,00 e dos Secretários Municipais R\$1.059.333,34, não sendo possível aferir a regularidade dos pagamentos realizados em virtude da ausência de processos de pagamento, pelo que se determina à DCE a apuração de possíveis irregularidades, lavrando, se necessário, o competente termo de ocorrência.

10. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

10.1 DESPESAS COM PESSOAL

10.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

As despesas com pessoal alcançaram o montante de R\$69.773.047,91, equivalente a 52,96% da receita corrente líquida de R\$131.743.778,52, não ultrapassando, conseqüentemente, o limite definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

10.1.2 PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL POR QUADRIMESTRE

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2012	-----	-----	48,62
2013	49,89	52,18	52,60
2014	51,90	51,80	52,96

10.1.3 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES ANTERIORES

Nos quadrimestres anteriores a Prefeitura não ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

10.2 RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL

10.2.1 PUBLICIDADE

Constam dos autos os relatórios resumidos da execução orçamentária correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e os relatórios de gestão fiscal correspondentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2014, acompanhados dos demonstrativos com os comprovantes de sua divulgação, em cumprimento

ao estabelecido nos arts. 6º e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05, no art. 52, da Lei Complementar nº 101/00 e no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

10.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Constam dos autos as atas das audiências públicas relativas ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2014, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

10.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

Conforme estabelece o art. 48-A da LRF, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, os municípios disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso as informações referentes a:

I – despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Analisando o sítio oficial da Prefeitura www.diasdavila.ba.gov.br, verifica-se que estas informações foram divulgadas, em cumprimento ao dispositivo supracitado.

11. RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Consta dos autos o relatório anual de controle interno, que não atende às exigências constantes dos incisos I a IV, do art. 74, da Constituição Federal, dos incisos I a IV, do art. 90, da Constituição do Estado da Bahia e da Resolução TCM nº 1.120/05, pelo que se determina ao gestor a imediata capacitação do responsável pelo controle interno, para que sejam atendidas, em sua totalidade, as exigências das normas regentes do sistema de controle interno municipal, sob pena da sua incursão nas sanções legais previstas.

12. RESOLUÇÕES DO TCM/BA

12.1 ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL/COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS – RESOLUÇÃO TCM nº 931/04

Foram recebidos recursos provenientes de Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R\$787.364,24, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

12.1.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não existem pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios anteriores.

12.2 CIDE – RESOLUÇÃO TCM nº 1.122/05

Foram recebidos recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE no montante de R\$8.475,82, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

12.2.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não existem pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios anteriores.

12.3 REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES CIVIS

Não foram identificadas pendências relacionadas a repasses de recursos a entidades civis sem fins lucrativos ou OSCIP's, a título de subvenção social ou auxílio, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, nos termos da Resolução TCM nº 1.121/05 e do art. 26, da Lei Complementar nº 101/00.

12.4 DECLARAÇÃO DE BENS

Consta dos autos a Declaração de Bens Patrimoniais do gestor, em atendimento ao estabelecido no art. 11, da Resolução TCM nº 1.060/05.

13. MULTAS E RESSARCIMENTOS

Assinale-se, por pertinente, que o Município tem obrigação de promover a cobrança, inclusive judicialmente, dos débitos impostos pelo TCM, aos seus gestores, ressaltando que respeitadamente às MULTAS dita cobrança TEM de ser efetuada ANTES DE VENCIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, “SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO DEVER DE EFICIÊNCIA E DEMAIS NORMAS QUE DISCIPLINAM A RESPONSABILIDADE FISCAL”.

Tendo em vista que as decisões dos Tribunais de Contas impositivas de apenação de multas, ou de ressarcimentos, aos agentes públicos, têm eficácia de título executivo extrajudicial, na forma constitucionalmente prevista, caso não adimplidas voluntariamente, geram créditos públicos executáveis judicialmente, denominados DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA.

Assim, é dever da administração a cobrança do débito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE SE OMITIU AO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO.

No que concerne, especificamente, às MULTAS, a omissão do gestor que der causa à sua prescrição resultará em lavratura de TERMO DE OCORRÊNCIA

para a fim de ser ressarcido o prejuízo causado ao Município, cujo ressarcimento, caso não concretizado, importará em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, pelo que este TCM formulará Representação junto à Procuradoria Geral da Justiça.

Na conformidade do Pronunciamento Técnico, existem pendências relativas ao não recolhimento de multas e/ou ressarcimentos impostos a agentes políticos municipais.

13.1 MULTAS

Processo	Multado	Cargo	Vencimento	Valor R\$
09309-13	Araci Dos Santos Reis	Presidente da Camara	16/12/2013	1.500,00
13302-11	Andreia Xavier Cajado Sampaio	ex-Prefeita	23/08/2014	2.000,00
09310-13	Andréia Xavier Cajado Sampaio	Prefeito	30/06/2014	4.000,00
08396-14	Jussara Márcia Do Nascimento	Prefeito	12/04/2015	1.000,00

13.2 RESSARCIMENTOS

Processo	Responsável	Cargo	Vencimento	Valor R\$
05437-06	ANDREIA XAVIER CAJADO SAMPAIO	PREFEITA MUNICIPAL	04/12/2006	5.461,90
06726-08	MARIO VALDEMAR COSTA NETO	PRESIDENTE	25/01/2010	2.523,79
05358-10	MÁRIO VALDEMAR COSTA NETO	PRESIDENTE	13/09/2010	2.718,91
08060-11	ANDREIA XAVIER CAJADO SAMPAIO	PREFEITA	21/04/2012	1.894,29
08070-12	ANDRÉIA XAVIER CAJADO SAMPAIO	PREFEITA	06/04/2013	2.369,58
09310-13	ANDRÉIA XAVIER CAJADO SAMPAIO	PREFEITA	30/06/2014	16.212,72
13302-11	ANDRÉIA XAVIER CAJADO SAMPAIO	EX-PREFEITA MUNICIPAL	23/08/2014	3.922,00

VOTO

Diante do exposto, com fundamento no inciso II, do art. 40, combinado com o art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, é de se opinar pela **aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, correspondentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Srª. Jussara Márcia do Nascimento**, com as providências seguintes:

a) aplicar à gestora, com amparo no inciso II, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, **multa no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais)**.

Em relação a multa(s) e ressarcimento(s), deverá ser expedida a competente Deliberação de Imputação de Débito (D.I.D.), que se constitui em parte integrante do parecer prévio expedido, cujos recolhimentos aos cofres públicos municipais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, através de cheque da própria devedora e nominal à Prefeitura Municipal, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 49, combinado com o art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, com a cobrança judicial dos débitos, considerando que as decisões dos tribunais de contas que imputam débito e/ou multa possuem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º, do art. 71, da Constituição Federal, e do § 1º, do art. 91,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

da Constituição do Estado da Bahia.

b) determinar à DCE a apuração de possíveis irregularidades no pagamento dos subsídios dos agentes políticos, lavrando, se necessário, o competente termo de ocorrência;

c) determinar à SGE o desentranhamento do Doc. 11 – pastas A/Z 04, 05, 06, 07 e 08/14 e seu posterior encaminhamento à DCE para análise, a qual deverá lavrar, caso se evidencie inconsistências nas baixas realizadas, o competente termo de ocorrência.

Encaminhar cópia do pronunciamento ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, para seu conhecimento e adoção das providências saneadoras cabíveis.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de dezembro de 2015.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Mário Negromonte
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.